PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032202501220000544

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da atração de renome nacional, especificamente o show artístico do cantor "Rey Vaqueiro", surge a partir da necessidade de promover um Carnaval de grande porte no município de Crateús-CE, em 2025. O evento visa atender ao interesse público ao proporcionar uma experiência cultural rica e diversificada para os munícipes e visitantes da região. O Carnaval é uma festividade tradicional e de significativa importância cultural, social e econômica, contribuindo para o fortalecimento do turismo e da economia local.

A escolha do cantor "Rey Vaqueiro" é justificada pelo seu renomado apelo junto ao público do nordeste brasileiro, cuja música ressoa com as tradições culturais da região. Ademais, a presença de uma atração de renome nacional eleva o patamar do evento, tornando-o mais atrativo e estimulando a presença de turistas, o que promove o desenvolvimento econômico e social do município.

Portanto, a contratação busca resolver a necessidade de oferecer um evento cultural de alta qualidade e visibilidade, incentivando a cultura local e atraindo investimentos para a cidade durante o período carnavalesco.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deve observar a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a realização do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" no Carnaval de Crateús-CE, prevendo práticas de sustentabilidade e atendendo às regulamentações específicas, bem como aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pelo mercado para eventos de grande porte.

- Requisitos Gerais:
  - Garantir que o evento contribua para o fortalecimento cultural e econômico da região.
  - Assegurar que a apresentação do artista atenda aos padrões de segurança, acessibilidade e comodidade para todos os participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 15

- Requisitos Legais:
  - Cumprir todas as normas e regulamentações vigentes, incluindo leis de proteção ao consumidor, segurança do evento e fiscalização do trabalho.
  - Obter as devidas autorizações e alvarás necessários para a realização do show em local público.
- Requisitos de Sustentabilidade:
  - Implementar práticas sustentáveis, com foco na redução de resíduos e consumo de energia.
  - Garantir que a logística do evento minimize o impacto ambiental, priorizando o uso de transportes coletivos para deslocamento da equipe.
- Requisitos da Contratação:
  - Contratação de empresa organizadora que possua experiência comprovada em eventos de grande porte e renome nacional.
  - Disponibilização de infraestrutura adequada incluindo palco, sistema de som e iluminação de alta qualidade.
  - Prover segurança suficiente para garantir a integridade do público e dos participantes do evento.
  - Oferecer suporte logístico abrangente, incluindo transporte, hospedagem e alimentação para o artista e sua equipe.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para a contratação e visam garantir que o evento seja realizado com sucesso, atendendo plenamente às expectativas da administração pública e do público participante, sem gerar especificações que possam limitar a competitividade da contratação futura.

4. Levantamento de mercado

Nesta seção, apresentamos um levantamento detalhado das soluções de contratação disponíveis no mercado, considerando tanto fornecedores quanto procedimentos adotados por órgãos públicos para a contratação de atrações artísticas de renome nacional.

- Contratação Direta com o Fornecedor: Esta é uma prática comum para a contratação de artistas de renome, como "Rey Vaqueiro", dado que a seleção do artista se baseia em sua notoriedade e exclusividade, tornando inviável a competição. A contratação direta permite negociações mais ágeis e personalizadas.
- Contratação via Produtoras e Agências: Algumas prefeituras utilizam agências ou produtoras para intermediar a contratação de shows. Esta solução pode incluir serviços adicionais, como logística de eventos, mas pode envolver custos mais elevados devido a taxas de intermediação.
- Formas Alternativas de Contratação: Incluem parcerias com empresas privadas ou consórcios para viabilizar o evento, compartilhando custos e responsabilidades, embora possa ser menos comum para atração de um artista específico.

Após a análise das soluções possíveis, a contratação direta com o fornecedor foi considerada a mais adequada para atender as necessidades específicas desta contratação. As razões para esta escolha incluem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 16

- Inviabilidade de Competição: Dada a natureza única e o renome do artista "Rey Vaqueiro", a contratação por inexigibilidade é suportada pela Lei nº 14.133/2021, garantindo conformidade legal.
- Agilidade nas Negociações: Permite um processo mais direto e rápido, essencial para a organização do evento no prazo estipulado.
- Redução de Custos de Intermediação: Evita taxas adicionais que seriam cobradas por intermediários, otimizando o uso dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" durante o Carnaval de Crateús-CE em 02/03/2025 consiste em uma apresentação musical de renome nacional, que abrange uma série de aspectos fundamentais para garantir o sucesso do evento e promover seus objetivos culturais e econômicos.

- Contratação Direta por Inexigibilidade: Conforme a fundamentação no Art. 74, II da Lei 14.133/2021, a contratação direta do cantor "Rey Vaqueiro" é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o artista é amplamente reconhecido e possui características únicas que o diferenciam no mercado artístico nacional.
- Adequação ao Evento: A escolha do artista é altamente adequada ao público alvo, uma vez que o estilo musical do cantor conecta-se culturalmente com as tradições locais, assegurando uma forte atração de público e potencializando a satisfação dos participantes.
- Alcance e Visibilidade: O show de "Rey Vaqueiro" assegura alcance e visibilidade nacional ao evento, fortalecendo a imagem do Carnaval de Crateús-CE como um epicentro cultural no período das festividades, o que favorece o turismo e o comércio local.
- Compatibilidade Orçamentária: A solução está alinhada ao orçamento previsto de R$ 300.000,00, demonstrando ser uma escolha viável e eficiente em termos econômicos. Este valor foi estabelecido com base em pesquisas de mercado e contratações similares prévias.
- Benefícios para a Comunidade: A realização do show resgata e promove a cultura regional enquanto proporciona benefícios econômicos para o município, incentivando o desenvolvimento sustentável e a integração social.

Portanto, com base no exposto e alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista "Rey Vaqueiro" configura-se como a solução mais adequada às necessidades e objetivos do evento, garantindo a realização de um espetáculo de qualidade que atende aos interesses públicos e culturais da Prefeitura Municipal de Crateús.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 30 minutos, a ser realizado pela atração musical REY VAQUEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 02 de Março de 2025			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	300.000,00	300.000,00
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 30 minutos, a ser realizado pela atração musical REY VAQUEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 02 de Março de 2025					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a contratação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" para o Carnaval de Crateús-CE baseia-se em diversos fatores que foram cuidadosamente analisados:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da contratação, que é a apresentação do show artístico, é indivisível por natureza, pois a sua fragmentação comprometeria a unidade e a qualidade da apresentação pretendida.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto não é viável técnica ou economicamente. O show é uma única apresentação e não pode ser fracionado em partes distintas sem comprometer a eficácia e a experiência artística planejada.
- Economia de Escala: Parcelar o contrato não traria benefícios de economia de escala, considerando que o custo para a realização do show completo está associado a um pacote único de logística, produção e honorários do artista, já negociados em condições economicamente vantajosas.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A impossibilidade de parcelamento não prejudica a competitividade. A contratação direta por inexigibilidade é justificada pela exclusividade do serviço, dado o caráter único e personalizado da apresentação do artista "Rey Vaqueiro".
- Decisão pelo Não Parcelamento: Fragmentar a contratação para diferentes etapas ou segmentos resultaria em prejuízos significativos, tais como aumento potencial de custos logísticos e dificuldades na coordenação e execução do evento, impactando negativamente os resultados esperados.
- Análise do Mercado: Um estudo de mercado confirma que eventos culturais dessa natureza são contratados de forma indivisível, uma vez que a experiência proporcionada ao público deve ser contínua e integrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 18

- Consideração de Lotes: A ideia de divisão em lotes não se aplica a este contexto, dado que não há múltiplos itens ou serviços passíveis de serem adquiridos separadamente sem perda de eficiência ou aumento de custos.

Todas as análises e justificativas aqui apresentadas estão documentadas e baseadas em dados concretos, assegurando a transparência e conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" para o Carnaval de Crateús-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Este evento integra as ações previstas no planejamento estratégico cultural e turístico do município, que visa promover, incentivar e valorizar a cultura local através de manifestações culturais de grande alcance.

- Planejamento Estratégico: A realização do Carnaval com a presença de atrações de renome nacional, como "Rey Vaqueiro", está identificada no planejamento estratégico como um vetor para aumentar a atratividade turística e dinamizar a economia local.
- Desenvolvimento Regional: A atração do público regional e nacional durante o Carnaval é uma estratégia delineada para fortalecer o desenvolvimento econômico e cultural de Crateús, gerando emprego e renda para a população local.
- Promoção da Cultura Nordestina: Alinhado ao objetivo de valorização cultural, a presença de um artista que representa a música e a cultura nordestina cumpre um papel central no fomento às tradições e identidade cultural da região.

Dessa forma, esta contratação não apenas segue as diretrizes delineadas no plano de contratações, mas também cumpre o papel de ferramenta de articulação entre o potencial cultural de Crateús e os objetivos de desenvolvimento socioeconômico do município.

10. Resultados pretendidos

A contratação da atração de renome nacional "Rey Vaqueiro" para a realização do show no Carnaval de Crateús-CE tem por finalidade alcançar os seguintes resultados pretendidos:

- Proporcionar um evento cultural de alta qualidade, alinhado com as tradições culturais locais, para incentivar a participação popular e valorizar a cultura nordestina.
- Fomentar o turismo local, atraindo visitantes para o município de Crateús-CE, o que, por sua vez, deverá gerar um impacto positivo na economia local através do aumento do consumo em estabelecimentos de comércio e serviços.
- Promover a imagem do município como um destino cultural relevante, fortalecendo sua posição como um polo de eventos de qualidade reconhecida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 19

nacionalmente.

- Colaborar para o aumento da visibilidade e notoriedade do Carnaval de Crateús-CE, contribuindo para sua consolidação no calendário cultural da região e do Brasil.
- Estimular a geração de empregos temporários diretos e indiretos relacionados à realização do evento, incluindo os setores de segurança, alimentação, transporte, montagem e desmontagem de estruturas, entre outros.

Esses resultados esperados convergem com os princípios da Lei 14.133/2021, como o interesse público, economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável. A administração pública busca assegurar que os recursos sejam empregados de forma a maximizar o retorno cultural, social e econômico para a comunidade de Crateús.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" durante o Carnaval de Crateús-CE, devem ser observadas as seguintes providências:

1. Formalização do Contrato: Elaborar e assinar o contrato de prestação de serviço com o artista ou seu representante legal, garantindo que todos os termos e condições estejam claramente especificados.
2. Aprovação Orçamentária: Obter a aprovação dos recursos necessários no orçamento municipal para garantir que os fundos estejam disponíveis para a execução do contrato.
3. Licenças e Autorizações: Prover todas as licenças e autorizações legais necessárias para a realização do evento, incluindo alvarás municipais e licenças ambientais, se aplicáveis.
4. Infraestrutura do Evento: Planejar e providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo a montagem do palco, sistema de som e iluminação, camarins e backstage, seguindo as exigências descritas no contrato.
5. Alojamento e Transporte: Organizar a logística de transporte e acomodação para o artista e sua equipe, conforme estipulado nas cláusulas contratuais.
6. Segurança: Coordenar um plano de segurança abrangente para o evento, com a equipe de segurança necessária para a proteção do público, execução do evento e segurança do cantor e sua equipe.
7. Divulgação e Promoção: Executar uma estratégia de marketing e comunicação efetiva para promover o evento e garantir um alto índice de participação popular.
8. Capacitação Prévia: Capacitar servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que estejam aptos a desempenhar suas funções.
9. Acompanhamento e Supervisão: Designar um time para o acompanhamento contínuo do evento, desde a preparação até a conclusão, garantindo que todas as providências estejam sendo cumpridas adequadamente.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da atração artística "Rey Vaqueiro" no Carnaval de Crateús-CE se justifica pelos seguintes motivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 20

- Singularidade do Objeto: A contratação refere-se a uma atração artística específica para um evento com data única, o que caracteriza a inviabilidade de definição de quantitativos e condições continuadas, necessários para aplicação do sistema de registro de preços.
- Inexigibilidade de Licitação: Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública é classificada como inexigível de licitação, o que por sua natureza não é compatível com o modelo de registro de preços.
- Especificidade da Demanda: A natureza do evento requer a execução de um serviço específico sob condições particulares que não se repetem e, portanto, não se ajustam à lógica de um registro que normalmente atende demandas recorrentes.
- Urgência e Temporalidade: A contratação está associada a um evento com forte perfil de sazonalidade e urgência, não existindo atual justificativa de planejamento que demande a repetição futura da mesma contratação no formato de registro de preços.
- Contratação Única: O evento consiste em um espetáculo único, eliminando a possibilidade de negociação para múltiplos eventos ou edições que poderiam sustentar a necessidade de um registro de preços com validade estendida.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios e diretrizes tratadas, posicionamo-nos contrariamente à admissibilidade de participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica voltada para a realização do show do cantor "Rey Vaqueiro". A decisão está fundamentada nas seguintes jurisprudências:

- A singularidade do objeto da contratação, que consiste na apresentação artística de única responsabilidade e natureza performática, não demanda a formação de consórcios de empresas, uma vez que a execução depende principalmente da própria capacidade e disponibilidade do artista individualmente contratado.
- Conforme estabelecido no Art. 18 da Lei 14.133/2021, não se identifica desvantagem técnica ou econômica na condução da contratação sem a formação de consórcios, considerando que o valor e a estrutura necessários são compatíveis com a prestação do serviço de forma individualizada e direta.
- A contratação pela modalidade de inexigibilidade justifica-se pela notoriedade e especialização do artista, não havendo necessidade de agregar múltiplas entidades para compor o objeto contratado.
- Os prazos e a natureza da apresentação, bem como a responsabilidade por elementos contratuais estabelecidos, são melhor geridos por uma única entidade contratante, garantindo celeridade, eficiência e minimização dos riscos operacionais e de gestão durante o evento.

Desse modo, a vedação à participação de consórcios se justifica pela necessidade de assegurar a eficácia e a clareza no processo administrativo, além de preservar o interesse público no planejamento e execução do evento.

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 21

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

--

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

--

Crateús / CE, 28 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE